



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1584 DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR UM AUTOMÓVEL NO KM 013 + 340 - SENTIDO SUL - 21/07/2023 - BO VL15282023. RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100007/000053/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 018/2024 e parecer 243/2024 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Via Lagos do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Via Lagos a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/04/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 11/04/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/04/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/04/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97726685** e o código CRC **396CE40F**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000053/2023

SEI nº 97726685

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

Nota Técnica CATRA nº NTA 025/2024 (85445183) - e da PGA - Pa-
recer nº 230/2024/AGETRANSP/PGA (87064304), por unanimidade
dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-
lator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LA-
GOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada
a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação ob-
jeto do B.O. VL 1508//2023, como também por não visualizar descum-
primento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicá-
vel.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RODOVIA
DOS LAGOS S.A. do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº
09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao
informar acerca da ocorrência em prazo inferior a 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a pe-
nalidade de advertência pelo descumprimento do §2º do Art. 1 da Re-
solução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação alterada pela Re-
solução AGETRANSP nº 21 pelo não envio de carta em até 48 horas
após o evento à esta AGETRANSP.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -
que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada
pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-
lizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-
blique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-
cisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2641395

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1581
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - INFERIOR DA ESTAÇÃO PA-
DRE MIGUEL - RAMAL SANTA CRUZ -
06/10/2023 - BO SV 15792024. INEXISTÊNCIA
DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁ-
RIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPE-
RAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLU-
ÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO
DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUI-
VAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-100003/000460/2024, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-
sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Su-
perVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução
AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláu-
sula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Conces-
são, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-
vratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-
ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da pre-
sente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2641396

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1582
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - SUPERIOR DA ESTAÇÃO
AGOSTINHO PORTO - 18/04/2024 - BO
SV16652024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSA-
BILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA
DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AR-
QUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-100003/000815/2024, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-
sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas
todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trâ-
nsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos
autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2641397

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1583
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE
UMA CARRETA E UM AUTOMÓVEL COM VI-
TIMA NO KM 056+500, SENTIDO NORTE -
19/07/2023 - BO RO15262023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº. SEI-100007/000052/2023, na Nota Técnica de Evidências
CATRA nº NTA 016/2024 e parecer 272/2024 emitido pela Procura-
doria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo
relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o
voto relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato
Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-
lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram
encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e
equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum-
primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum-
pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o
trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de-
liberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2641398

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1584
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO
DE PEDESTRE POR UM AUTOMÓVEL NO KM
013 + 340 - SENTIDO SUL - 21/07/2023 - BO
VL15282023. RECONHECIMENTO DE CUMPRI-
MENTO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO
DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº. SEI-100007/000053/2023, na Nota Técnica de Evidências
CATRA nº NTA 018/2024 e parecer 243/2024 emitido pela Procura-
doria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo
relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o
voto relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato
Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-
lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram
encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e
equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum-
primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Via Lagos do
§ 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação
dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a co-
municação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Via Lagos a penalidade de adver-
tência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011,
com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em ra-
zão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não
ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) ho-
ras.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum-
pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o
trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de-
liberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2641401

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA
DE 04/04/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/007175/2025 - DETERMINO, com efeitos
a partir da data desta publicação, a formação de Comissão de Aná-
lise, composta dos seguintes membros: André Luiz Moreira Conceição
- ID Funcional 5086036-4, Raiene Flávia dos Santos Madeira-ID Funcional
5128485-5 e Matheus Lustosa de Albuquerque- ID Funcional
5136561-8 sob a presidência do primeiro, para no prazo de 90 (no-
venta) dias prorrogáveis, proceder a análise dos serviços executados
e não previstos no CONTRATO INEA Nº 41/2023, firmado entre o
INEA e a OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., processo nº
SEI-070002/010500/2022, cujo objeto consiste em "PROJETO EXECU-
TIVO E OBRAS DE MESODRENAGEM E URBANIZAÇÃO NAS AV.
BERNA E AV. IRMÃOS GUINLE, NOS BAIRROS JARDIM QUEIMA-
DOS, BELMONTE E VILA CENTRAL - MUNICÍPIO DE QUEIMA-
DOS/RJ", no valor de R\$ 1.887.820,69 (um milhão, oitocentos e oi-
tenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos),
referentes ao período de 04/08/2024 a 03/09/2024. para fins de ce-
lebração de Termo de Ajuste de Contas (TAC)".

Id: 2641209

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE
GESTÃO DE PESSOASGERÊNCIA DE GESTÃO DA
VIDA FUNCIONAL
DESPACHOS DA GERENTEDE 10/04/2025

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.04001/2016 - Referente a apuração de
Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Otavio
Henrique de Sá, Id. nº 21484880, cargo de Administrador. Sendo as-
sim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo
em vista o direito relativo ao período base 31/01/2018 a 29/01/2023.
DE 13/02/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/003180/2025 - Referente a apuração de
Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Guilherme
Alves Cardoso Moreira, Id. nº 4351499-5, cargo de Geógrafo. Sendo
assim, **AUTORIZO** a concessão de 09 (nove) meses do benefício,
tendo em vista o direito relativo ao período base 01/05/2009 a
29/04/2014,30/04/2014 a 28/04/2019 e 29/04/2019 a 26/04/2024.

Id: 2641206

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-070002/015239/2024- HOMOLOGO - O PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2025, do tipo menor preço por item, referente
ao Objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZA-
ÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE BOLETIM
DE MEDIÇÃO PARA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS 32 UNIDADES
DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE" e **ADJUDICO** à empresa
WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA inscrita sob o CNPJ
37.787.492/0001-17 , no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil
Reais).

Id: 2641353

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-070002/006680/2024 - CONHEÇO o recurso in-
terposto pela empresa L.F.O PERES MANUTENCAO E SERVICOS,
inscrita no CNPJ sob o nº 34.540.397/0001-26, cujos razão pela qual
NEGO PROVIMENTO e **RATIFICO** a decisão da Pregoeiro do Instituto
Estadual do Ambiente - INEA, que decide pelo **INDEFERIMENTO** do
recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos. Cujo objeto é o
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO, HORTOS FLORESTAIS E CENTRO DE PRIMA-
TOLOGIA, ADMINISTRADOS PELO INEA.

Id: 2641437

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/001814/2025 - **AUTORIZO**, conforme dis-
põe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em
D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário JEAN TOMÉ
ALMEIDA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superin-
tendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de
vacinação contra Brucelose.

Id: 2641067

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/000678/2024 - **AUTORIZO** o registro
dos produtos Leite pasteurizado integral, Queijo minas frescal, Queijo
minas meia cura e Queijo curado, pertencentes à MAURICIO
CARVALHO SANTIAGO, conforme solicitação e parecer no presente
processo.